COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DAS IMAGENS DE VIDEOVIGILÂNCIA NAS PLATAFORMAS SADGE E VIGIA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição dos serviços de integração das imagens de videovigilância nas plataformas SADGE e VIGIA, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Com esta aquisição de serviços pretende-se garantir a necessária evolução das plataformas, assegurando o desenvolvimento que lhes permitam integrar as imagens em tempo real, obtidas a partir do sistema de videovigilância.

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador obriga-se a executar o serviço no prazo máximo de 18 meses.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a contagem do prazo inicia-se na data da assinatura do contrato e termina com a aceitação definitiva, por parte das Entidades Adjudicantes, do objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
3. O fornecimento será executado de acordo com o Plano Detalhado de Trabalhos apresentado pelo Adjudicatário e aceite pelas Entidades Adjudicantes.
4. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de se efetuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, de acordo com a execução do procedimento para fornecimento e operacionalização de um sistema de videovigilância florestal, que se venham a demonstrar como necessários.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1. O preço base está fixado em 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídos à CIM Viseu Dão Lafões e/ou à CIM da Região de Coimbra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do prestador de serviços, excetuando-se as deslocações efetuadas por indicação e devidamente autorizadas pela CIM Viseu Dão Lafões e pela CIM da Região de Coimbra, as quais serão suportadas por estas, segundo as tabelas em vigor para a Administração Pública.

3. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do CCP.

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, entregue pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 5ª – APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Previamente à assinatura do contrato será aprovado e eventualmente ajustado o cronograma de execução proposto pelos adjudicatários.

Cláusula 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

5. O adjudicatário emitirá duas faturas, sendo uma para cada Comunidade Intermunicipal, num rácio de 50% para cada uma;

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pagamentos serão faseados devendo respeitar o seguinte calendário:

- 15% - Após a entrega de um relatório com a descrição dos requisitos necessários para a integração e visualização das imagens provenientes do sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais nas plataformas SADGE e VIGIA.
- 20% - Após a entrega e validação de uma memória descritiva que contemple e explicite o modelo e a arquitetura de integração das imagens provenientes do sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais nas plataformas SADGE e VIGIA, assim como as diferentes funcionalidades do sistema.
- 40% - Integração da componente tecnológica para a disponibilização das imagens provenientes do sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais nas plataformas SADGE e VIGIA.
- 25% - Validação técnica do normal funcionamento do sistema e apresentação aos técnicos dos municípios das novas funcionalidades das plataformas SADGE e VIGIA

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"

Cláusula 7ª - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 8ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 9ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 10ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 12ª - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.

2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 13ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.

2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 14ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 15ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Atento o carácter reservado da informação, documentação e sistema de informação a tratar/produzir/desenvolver, a Entidade adjudicante é detentora exclusiva dos direitos de propriedade intelectual de todos os estudos, e demais documentação produzida no âmbito do presente procedimento, não podendo o Adjudicatário, em caso algum, ceder, utilizar, copiar ou comercializar tal informação, documentos e/ou sistema de informação desenvolvido.

Cláusula 16ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.

5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 17ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.

2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art° 96° do CCP.

Cláusula 19ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1— Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2— Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 21ª – DESCRIÇÃO

A CIM da Região de Coimbra e a CIM Viseu Dão Lafões encontram-se a implementar nos seus territórios um sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais. Neste sentido e dada a necessidade de potenciar a utilização de uma ferramenta já existente, designadamente, as plataformas SADGE e VIGIA, a presente aquisição de serviços centra-se na integração das imagens de videovigilância nestas plataformas para um acesso mais rápido por parte dos diferentes agentes de proteção civil.

Assim o adjudicatário deverá garantir o seguinte:

- A descrição dos requisitos necessários para a integração e visualização das imagens provenientes do sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais nas plataformas SADGE e VIGIA;
- - A explicitação do modelo e a arquitetura de integração das imagens provenientes do sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais nas plataformas SADGE e VIGIA, assim como as diferentes funcionalidades do sistema;
- - A articulação e integração de serviços externos (webservices e/ou API Rest), com as câmaras de vigilância florestal situadas nos territórios da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões;
- - A visualização de imagens/vídeo em tempo real, para cada câmara de vigilância florestal situadas nos territórios identificados;
- - A integração de uma componente de mapa, que permitirá identificar a localização de cada uma das câmaras instaladas, bem como a orientação da mesma em tempo real;
- - O desenvolvimento de um módulo de integração de informação geográfica já existente nas plataformas SADGE e VIGIA de apoio aos incêndios rurais;
- - Garantir a interoperabilidade com os demais sistemas em funcionamento.

Cláusula 22ª - MEIOS HUMANOS E TÉCNICOS

O Adjudicatário deve empregar pessoal experiente nas diferentes tarefas a executar e deve usar técnicas, equipamentos e materiais que sejam capazes de garantir as precisões e requisitos especificados no Caderno de Encargos.

Cláusula 23ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças do Procedimento por Consulta Prévia.